

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 9.789, DE 2018

Inclui o Fundo Geral de Turismo entre as fontes de recursos para a subvenção da aviação regional destinada a facilitar o acesso a regiões de potencial turístico e dá outras providências.

Autor: Deputado MÁRIO HERINGER

Relator: Deputado GENINHO ZULIANI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Mário Heringer, pretende incluir o Fundo Geral de Turismo (Fungetur) entre as fontes de recursos para a subvenção da aviação regional destinada a facilitar o acesso a regiões de potencial turístico.

A proposta autoriza a concessão de subvenção econômica de até 10% dos recursos do Fungetur às empresas aéreas inscritas no Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional (PDAR). Segundo o autor, a medida contribuirá para a redução das tarifas aéreas da aviação regional focada no turismo.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na sequência, a Comissão de Turismo também se pronunciará quanto ao mérito e a Comissão de Finanças e Tributação, quanto à adequação financeira e orçamentária da proposição. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá se manifestar quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que visa incluir o Fundo Geral de Turismo (Fungetur) entre as fontes de recursos para a subvenção da aviação regional destinada a facilitar o acesso a regiões de potencial turístico. O autor, Deputado Mário Heringer, propõe ainda que a União fique autorizada a conceder subvenção econômica de até 10% dos recursos do Fungetur às empresas aéreas regularmente inscritas no Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional (PDAR).

De fato, a aviação regional no Brasil atravessa longo período de turbulências. Segundo a Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear), burocracia, deficiências na infraestrutura dos aeroportos, questões econômicas, como guerra fiscal e impostos, que afetam o preço do combustível, são apenas alguns problemas enfrentados pelo setor. Além disso, os requisitos impostos pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) aos aeroportos locais são os mesmos exigidos para a aviação internacional, decisão que não leva em consideração as realidades regionais.

Diante de tantos entraves, a medida não tem a pretensão nem a capacidade de solucionar a questão, mas surge como perspectiva de melhores horizontes, com céu mais limpo e claro, ao menos no que concerne à questão econômico-financeira. Ao possibilitar a utilização de recursos do Fungetur, parte dos custos das empresas serão subvencionados pela União e, conseqüentemente, elas poderão operar com tarifas mais baratas. Com isso, rotas ligando cidades e aeroportos menores, que, devido ao alto valor das passagens, hoje têm pouca demanda, podem se tornar mais competitivas, alavancando as atividades do setor.

Além dos benefícios para a aviação regional, essa possibilidade de subvenção econômica trará enormes benefícios também para o segmento do turismo interno no Brasil. O incremento da demanda por trechos curtos, facilitará o acesso a destinos turísticos fora do circuito dos grandes aeroportos e das grandes cidades, fomentando o desenvolvimento da economia dessas localidades. É o transporte atuando como indutor do desenvolvimento econômico e social do País.

Isso posto, no âmbito das competências desta Comissão, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 9.789, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado GENINHO ZULIANI
Relator